



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 36, DE 2026**

A Câmara Municipal, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 12/2026**

Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00012129/2026-11

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A “DESENVOLVE SP” - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., OFERECE GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Santo André, operações de crédito com a “Desenvolve SP” – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., até o montante de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), destinados ao financiamento de despesas de capital, observadas as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, juros e demais encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as parcelas de receitas pertencentes ao Município a que se referem os arts. 158, inciso IV, e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, ou outras receitas que vierem a substituí-las, inclusive o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de que trata o art. 156-A da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de maio de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 2793/2026  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390032003500380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.